



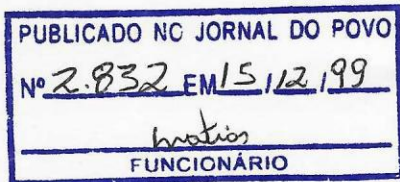
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 852/99

**SÚMULA:-** Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas e instituições privadas no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

**Art. 1º** - Todas as repartições públicas e instituições privadas que atendem diretamente o público no município, sejam quais forem as suas atividades, darão atendimento preferencial aos idosos, deficientes e gestantes.

**Parágrafo Único** – A preferência compreende a não sujeição das pessoas descritas no caput às filas comuns, além de outras providências necessárias ao atendimento ágil e fácil, a fim de evitar desconforto e constrangimento.

**Art. 2º** - As repartições públicas e instituições privadas deverão manter em suas dependências, em locais visíveis a todos, cartazes ou placas com o seguinte texto: “idosos, deficientes e gestantes tem atendimento preferencial – Lei Municipal nº (...)”.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei por repartições públicas municipais dará ensejo à responsabilização disciplinar do(s) servidor(es), observado o devido processo legal.

**Art. 4º** - As instituições privadas que não cumprirem o contido nesta Lei ficarão sujeitas a multa de 100 UFIR ou valor correspondente a outro indexador que vir substituí-la.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência, as instituições privadas poderão Ter o alvará de licença para funcionamento cassado.

**Art. 5º** - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento dos casos emergenciais nas repartições públicas vinculadas à saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei  
no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON  
*Prefeito Municipal*